



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 24.036/2025 – SEMAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:- 20250708194 – SEMAD

VALIDADE: 01 (um) ano

NÚMERO DO RECIBO DO ANEXO XXXVIII DO TCE/RN: 451229

A PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.747/0004-96, com sede na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Secretário(a), Sr. Brenno Oliveira Queiroga de Moraes, nomeado pela Portaria nº 006/2025-A.P., de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) 02 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 24.036/2025, publicada no DOM do dia 26 de Agosto de 2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 – DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a eventual fornecimento de **Gás Liquefeito de Petróleo – GLP P13 e P45 (envazamento/recarga), acondicionado em botijões de 13kg e de 45kg, e vasilhames/botijões P13 e botijão com Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) de 13kg, tipo a granel**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no edital do Pregão Eletrônico nº 24.036/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição

2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-2488 – E-mail: crp.semاد@natal.rn.gov.br. Site: www.natal.rn.gov.br



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 083364 - ELIETE REJANE CORTEZ LIMA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=5f447a82b33bcd42ec891366b5e8c0¶m2=13264710¶m3=1445670>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250708194 em 03/09/2025 às 08:31:35



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=40b8f1d5376bda4b3fec1bbf1543c3bb¶m2=13265142¶m3=1445670>
Documento assinado em 03/09/2025 às 08:54:54

Fornecedor: ARGENTINA COMÉRCIO DE GÁS EIRELI					
CNPJ: 11.865.729/0001-47					
Endereço: Rua Pedro Américo, 31, Bairro jardins – Lot. Plaza Garden São Gonçalo do Amarante/RN - CEP: 59.290-000					
Representante(s): <i>Diego Armando Maradona Palacio da Costa</i> – CPF: 104.780.504-96					
Contato: Fone/Fax: (84) 9.9101-1361 – E-mail: argentinacomercioltda@gmail.com					
DADOS BANCARIOS: <i>Caixa Economica Federal Agência: 1953-4 Conta: 164-2 - OP 003</i>					
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO (marca/modelo, se for o caso)	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
				QUANTIDADE MÍNIMA	
01	AQUISIÇÃO VASILHAME P13 - Botijão composto pelo vasilhame e pelo gás de cozinha GLP P13 (Gás Liquefeito de Petróleo), com válvula e mecanismo de segurança - composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, pesando 13 kg, acondicionado em botijão e suas condições deverão estar de acordo com as normativas vigentes.	SUPERGASBRAS	UND	9	R\$ 238,00
02	RECARGA DE GÁS P13 - Gás de cozinha GLP P13 (Gás Liquefeito de Petróleo) - composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, pesando 13 kg, acondicionado em botijão e suas condições deverão estar de acordo com as normativas vigentes.	SUPERGASBRAS	UND	4.662	R\$ 112,95
03	RECARGA DE GÁS P45 - Gás de cozinha GLP P45 (Gás Liquefeito de Petróleo) - composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, pesando 45 kg, acondicionado em	SUPERGASBRAS	UND	528	R\$ 387,95

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-2488 – E-mail: crp.semاد@natal.rn.gov.br. Site: www.n



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 083364 - ELIETE REJANE CORTEZ LIMA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=5f447a82b33bcd42eec891366b5e8c0¶m2=13264710¶m3=1445670>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250708194 em 03/09/2025 às 08:31:35



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=40b8f1d5376bda4b3fec1bbf1543c3bb¶m2=13265142¶m3=1445670>
Documento assinado em 03/09/2025 às 08:54:54

	botijão e suas condições deverão estar de acordo com as normativas vigentes.				
04	RECARGA DE GÁS P13 - Gás de cozinha GLP P13 (Gás Liquefeito de Petróleo) - composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, pesando 13 kg, acondicionado em botijão e suas condições deverão estar de acordo com as normativas vigentes. Idem ao Item 2 – Cota reservada para ME/EPP no percentual de 11,4% (quantitativo para atender parte do quantitativo total da SMS neste item)	SUPERGASBRAS	UND	600	R\$ 112,95
05	RECARGA DE GÁS P45 - Gás de cozinha GLP P45 (Gás Liquefeito de Petróleo) - composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, pesando 45 kg, acondicionado em botijão e suas condições deverão estar de acordo com as normativas vigentes. Idem ao Item 3 – Cota reservada para ME/EPP no percentual de 12% (quantitativo para atender parte do quantitativo total da SMS neste item)	SUPERGASBRAS	UND	72	R\$ 387,95

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

3.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.



3.2. São participantes os órgãos desta Ata de registro de preços:

ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO
01	SEMDES	3	UND
	SEMUL	2	UND
	SEMURB	4	UND
TOTAL DO ITEM: 9			

ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO
02	SEINFRA	30	UND
	SEMDES	36	UND
	SEMPLA	6	UND
	SEMTAS	1.500	UND
	SEMUL	20	UND
	SEMURB	30	UND
	SMS	3.000	UND
	STTU	40	UND
TOTAL DO ITEM: 4.662			

ITENS	ÓRGÃO PARTICIPANTE	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO
03	SMS	528	UND
04	SMS	600	UND
05	SMS	72	UND

4 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e



4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

DOS LIMITES PARA ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

-- VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA



5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 A ata de registro de preços pode ser prorrogada por igual período, com renovação dos quantitativos originalmente registrados, conforme definido no Termo de Referência, desde que atendidas as seguintes condições: anuência da empresa registrada, comprovação da vantajosidade do preço, e a prorrogação ocorra dentro do prazo de sua vigência.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e



5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração

convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS



7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no subitem 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.



10 – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração
ARGENTINA
COMERCIO DE GAS
LTDA:11865729000147

Assinado de forma digital por
ARGENTINA COMERCIO DE GAS
LTDA:11865729000147
Dados: 2025.09.02 14:32:28 -03'00'

Diego Armando Maradona Palacio da Costa
Representante legal



13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRICULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
LUIS CLAUDIO MACHADO FERREIRA	16.936-6	N2 - J	N2 - M

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DA VICE-PREFEITA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12.003/2025

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 20251160105-GAVIPRE

CONTRATANTE: GABINETE DA VICE PREFEITURA DO NATAL -CNPJ: nº 08.241.747/0015-49

CONTRATADO: RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA -CNPJ: 21.588.655/0001-00

ENDEREÇO DO CONTRATADO: Rua Baraúna, nº 972, bairro Alecrim, Natal/RN-CEP: 59.037-370

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de Garrafão plástico vazio, transparente e retornável, com capacidade de 20 litros, destinado ao acondicionamento exclusivo de água mineral – MARCA: GOTAS DE CRISTAL, conforme condições, especificações quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: R\$ 60,08

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista tratar-se de fornecimento continuado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico com base na Lei 14.133/2021, no seu inciso XLI, do artigo 6º, como modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns.

Assinaturas: Joanna de Oliveira Guerra, Excelentíssima Sra. Vice-Prefeita – CONTRATANTE. Representante Legal da Empresa: Francisco de Assis dos Santos – CONTRATADO.

DATA DA ASSINATURA: Natal, 05 de Setembro de 2025.

Natal, 08 de Setembro de 2025

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 3255/2025-GS/SEMAD, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, nos termos do Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011, Processo nº. SEMAD-20251245453, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0835129-62.2025.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora MARCIA MARIA BATISTA COSTA OLIVEIRA, matrícula nº. 13.188-1, Professora, N2-N, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, ABONO DE PERMANÊNCIA, fundamentado no artigo 40, § 19, da Constituição Federal/88.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3239/2025-GS/SEMAD, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, Processo nº. SME-20251262013,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 77, inciso I, da Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), o servidor LEONARDO DE AQUINO NOBERTO, nomeado através da portaria nº 2385/2025 - A.P, de 17 de junho de 2025, ocupante do cargo de Professor Pedagogo para Educação Infantil e Ensino Fundamental, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SME, declarando-se a vacância do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3236/2025-GS/SEMAD, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, Processo nº. SME-20250739790,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para trato de interesse particular, sem vencimentos, prevista no artigo 115, da Lei nº. 1.517, de 23 de dezembro de 1965 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), com redação dada pela Lei nº. 4.060, de 12 de março de 1992, à servidora MARCYARA MICHELLE PEREIRA MARTINS, matrícula nº. 62.502-7, Educador Infantil, C - IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3257/2025-GS/SEMAD, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Decreto nº 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município em 26 de janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º – Destitui da função de membro da Comissão Gestora do Diário Oficial do Município – DOM, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a servidora GLEISLIA GIULIANA THAIS SILVA – Matrícula nº 73.314-6.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 29 de agosto de 2025.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura do Natal/RN, Autoridade Competente para as atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo art. 71, IV da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e, alterações posteriores, após constatar a regularidade dos atos procedimentais, adjudica e homologa o procedimento licitatório nestes termos:

– Pregão Eletrônico nº: 90.002/2024-SEMAD

– Processo Administrativo Eletrônico nº: 20240178590-SMS

– Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos.

Adjudicatário: MULTIFARMA PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ: 21.681.325/0001-57, o item

Item	Especificação do objeto	Quantidade	Unidade de fornecimento	Valor unitário (R\$)
36	Furosemda 40 mg	204.000	Comprimido	0,05

Informo, ainda, que não houve ADJUDICATÁRIOS para os itens 04 e 63, considerando que as empresas participantes não atenderam às devidas convocações, de modo que os itens 04 e 63 do PE 90.002/2024, foram declarados FRACASSADOS.

Natal/RN, 05 de setembro de 2025.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO: 20240430141 – SEMPLA

PREGÃO ELETRÔNICO: 90.030/2024-SEMAD

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição de computadores e notebooks.

Com base nas disposições previstas no art. 165, inciso I, alínea “d” em conformidade com o art. 71 da Lei 14.133/2021 e atendendo ao que requer e justifica no Ofício nº 389/2025 SEMPLA-GABINETE/SEMPLE de 29 de maio de 2025, na condição de Autoridade Competente, REVOGO na integralidade o procedimento licitatório operacionalizado na modalidade Pregão Eletrônico sob o registro nº 90.030/2024 através da plataforma Compras.gov, para que se proceda com o arquivamento.

Natal, 01 de setembro de 2025

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração-Natal/RN

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 24.036/2025 – SEMAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250708194 – SEMAD

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

AVISO AOS INTERESSADOS: A Secretária Municipal de Administração – SEMAD, no uso de suas atribuições legais, torna público, consoante previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Registro de Preços para Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP P13 e P45 (envasamento/recarga), acondicionado em botijões de 13 kg e de 45 kg, e vasilhames/ botijões P13 e botijão com Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) de 13 kg, tipo a granel.

Fornecedor: ARGENTINA COMÉRCIO DE GÁS EIRELI-CNPJ: 11.865.729/0001-47
Endereço: Rua Pedro Américo, 31, Bairro jardins – Lot. Plaza Garden São Gonçalo do Amarante/RN - CEP: 59.290-000
Representante(s): Diego Armando Maradona Palacio da Costa – CPF: 104.780.504-96
Contato: Fone/Fax: (84) 9.9101-1361 – E-mail: argentinacomercioltda@gmail.com
DADOS BANCARIOS: Caixa Economica Federal Agência: 1953-4 Conta: 164-2 - OP 003

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO (marca/modelo, se for o caso)	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
				QUANTIDADE MÍNIMA	
01	AQUISIÇÃO VASILHAME P13 - Botijão composto pelo vasilhame e pelo gás de cozinha GLP P13 (Gás Liquefeito de Petróleo), com válvula e mecanismo de segurança - composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, pesando 13 kg, acondicionado em botijão e suas condições deverão estar de acordo com as normativas vigentes.	SUPERGASBRAS	UND	9	R\$ 238,00

02	RECARGA DE GÁS P13 - Gás de cozinha GLP P13 (Gás Liquefeito de Petróleo) - composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, pesando 13 kg, acondicionado em botijão e suas condições deverão estar de acordo com as normativas vigentes.	SUPERGASBRAS	UND	4.662	R\$ 112,95
03	RECARGA DE GÁS P45 - Gás de cozinha GLP P45 (Gás Liquefeito de Petróleo) - composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, pesando 45 kg, acondicionado em botijão e suas condições deverão estar de acordo com as normativas vigentes.	SUPERGASBRAS	UND	528	R\$ 387,95
04	RECARGA DE GÁS P13 - Gás de cozinha GLP P13 (Gás Liquefeito de Petróleo) - composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, pesando 13 kg, acondicionado em botijão e suas condições deverão estar de acordo com as normativas vigentes. Idem ao Item 2 - Cota reservada para ME/EPP no percentual de 11,4% (quantitativo para atender parte do quantitativo total da SMS neste item)	SUPERGASBRAS	UND	600	R\$ 112,95
05	RECARGA DE GÁS P45 - Gás de cozinha GLP P45 (Gás Liquefeito de Petróleo) - composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, pesando 45 kg, acondicionado em botijão e suas condições deverão estar de acordo com as normativas vigentes. Idem ao Item 3 - Cota reservada para ME/EPP no percentual de 12% (quantitativo para atender parte do quantitativo total da SMS neste item)	SUPERGASBRAS	UND	72	R\$ 387,95

Natal (RN), 05 de setembro de 2025.

BRENNIO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS-Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) da Prefeitura Municipal do Natal/RN, por seu Agente de Contratação abaixo identificado, torna público que será realizada a abertura das propostas e a sessão de disputa da LICITAÇÃO a seguir especificada na data e horário abaixo indicado. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no Portal de Compras Natal (www.portaldecomprasnatal.com.br), no Portal Nacional de Compras Públicas (pncp.gov.br) e no Portal da Transparência da Prefeitura do Natal (compras.natal.rn.gov.br) Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br.

PROCESSO	MODALIDADE	OBJETO	DATA	HORA
20251026662 SEMSUR	PREGÃO ELETRÔNICO 24.041/2025	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de natureza continuada, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo as seguintes funções: Assessor de Comunicação (Nível Superior), Assistente Técnico Secretariado, Assistente Técnico Secretariado de Nível Superior, Auxiliar de Serviços Gerais, Copeiro, Motoqueiro, Motorista Categoria B, Motorista Categoria D, Porteiro Desarmado e Vigia noturno Desarmado, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR.	ADIADA PARA 10/SETEMBRO/2025	09h30min (Horário de Brasília)

Natal/RN, 08 de setembro de 2025.

Josemar Tavares Câmara Junior - Agente de Contratação da SEMAD/PMN.

Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00h.
(Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 02/2025

A Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, localizada na Rua Santo Antônio, nº 665, bairro: Cidade Alta, objetivando o grau de competitividade, preconizado pela administração pública e a aferição do valor real de mercado, torna pública, para conhecimento dos interessados, a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada:

PESQUISA MERCADOLÓGICA: Nº 02/2025 - PROCESSO: 000348/2023-11

OBJETO: Prestação de serviço telefônico fixo comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), a ser executado de forma contínua, com fornecimento de aparelhos novos ou seminovos por comodato, se necessário.

A Pesquisa terá o prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria Adjunta de Administração Geral, localizado na Rua Santo Antônio, nº 665, bairro: Cidade Alta, Natal/ RN CEP: 59.025-520, 3º andar, no horário de 8h00min às 14h00min, ou no e-mail: adla.dantas@natal.rn.gov.br. As propostas de preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail. Breno Tavares Nunes - Secretário Adjunto de Administração Geral - SAAG Natal (RN), 08 de Setembro de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 143/2025-GS/SME, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ANTÔNIA CRISTINA DE CARVALHO SILVA, matrícula nº 47.584-0, para atuar como Gestora do Contrato nº 042/2025, referente a aquisição de Material de Expediente, visando atender às necessidades da Rede Municipal de Educação e a servidora TÂNIA MARIA FERNANDES, matrícula nº 08.274-1, para substituí-la legalmente em suas ausências e impedimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS BENTO DA SILVA -

Secretário de Educação em substituição legal

Portaria nº 424/2025-A.P., de 28 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 142/2025-GS/SME, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora KELLY MARIA DE SENA PEGADO, matrícula nº 73.651-0, para atuar como Gestora dos contratos abaixo discriminados:

CONTRATO	OBJETO
002/2025	Contratação de empresa para contratação de vagas junto a escolas particulares, filantrópicas e confessionais da educação infantil do Município de Natal/RN, regularmente constituídas, a fim de suprir o excedente de demanda da rede municipal no exercício de 2025
003/2025	Contratação de empresa para contratação de vagas junto a escolas particulares, filantrópicas e confessionais da educação infantil do Município de Natal/RN, regularmente constituídas, a fim de suprir o excedente de demanda da rede municipal no exercício de 2025
004/2025	Contratação de empresa para contratação de vagas junto a escolas particulares, filantrópicas e confessionais da educação infantil do Município de Natal/RN, regularmente constituídas, a fim de suprir o excedente de demanda da rede municipal no exercício de 2025
005/2025	Contratação de empresa para contratação de vagas junto a escolas particulares, filantrópicas e confessionais da educação infantil do Município de Natal/RN, regularmente constituídas, a fim de suprir o excedente de demanda da rede municipal no exercício de 2025
006/2025	Contratação de empresa para contratação de vagas junto a escolas particulares, filantrópicas e confessionais da educação infantil do Município de Natal/RN, regularmente constituídas, a fim de suprir o excedente de demanda da rede municipal no exercício de 2025
008/2025	Contratação de empresa para contratação de vagas junto a escolas particulares, filantrópicas e confessionais da educação infantil do Município de Natal/RN, regularmente constituídas, a fim de suprir o excedente de demanda da rede municipal no exercício de 2025
009/2025	Contratação de empresa para contratação de vagas junto a escolas particulares, filantrópicas e confessionais da educação infantil do Município de Natal/RN, regularmente constituídas, a fim de suprir o excedente de demanda da rede municipal no exercício de 2025
010/2025	Contratação de empresa para contratação de vagas junto a escolas particulares, filantrópicas e confessionais da educação infantil do Município de Natal/RN, regularmente constituídas, a fim de suprir o excedente de demanda da rede municipal no exercício de 2025
012/2025	Contratação de empresa para contratação de vagas junto a escolas particulares, filantrópicas e confessionais da educação infantil do Município de Natal/RN, regularmente constituídas, a fim de suprir o excedente de demanda da rede municipal no exercício de 2025
015/2025	Contratação de empresa para contratação de vagas junto a escolas particulares, filantrópicas e confessionais da educação infantil do Município de Natal/RN, regularmente constituídas, a fim de suprir o excedente de demanda da rede municipal no exercício de 2025

Art. 2º Designar a servidora DANIELLY KELLY DE OLIVEIRA VIRGINIO, matrícula nº 73.097-4, como Fiscal dos contratos supracitados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 047/2024-GS/SME, de 26 de março de 2025.

LUCAS BENTO DA SILVA

Secretário de Educação em substituição legal

Portaria nº 424/2025-A.P., de 28 de janeiro de 2025.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA - 005/2025 - SME

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250942502 - SME/PMN

PELA CONVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, CNPJ 08.241.747/0005-77.

PELA CONVENIADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NÍSIA FLORESTA/RN - CNPJ 08.167.306/0001-49

ENDEREÇO: Rua do Comércio, Marco VII, Nísia Floresta/RN.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objetivo a permuta de servidores conforme ANEXO.